

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000801/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060056/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.011181/2015-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/10/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS HOSPITAIS DE IPORA E REGIAO, CNPJ n. 02.386.842/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAULO DE TARSO MADY MENEZES; E SIND EMPREGADOS ESTABELECSERVICO SAUDE ESTADO GOIAS, CNPJ n. 00.145.748/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PEREIRA DE PAULA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde em geral**, com abrangência territorial em **Amorinópolis/GO, Aragarças/GO, Arenópolis/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Caiapônia/GO, Diorama/GO, Firminópolis/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Piranhas/GO e São Luís de Montes Belos/GO.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um aumento de 8,50% (oito inteiros e meio centésimos por cento), que incidirá sobre os salários de 01 de abril de 2014, a vigorar a partir de 01 de abril de 2015.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos profissionais abaixo relacionados o salário mínimo profissional nos seguintes valores:

<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>R\$ 961,00</b>
<b>Auxiliar de Enfermagem</b>	<b>R\$ 856,00</b>
<b>Recepcionista</b>	<b>R\$ 872,00</b>
<b>Serviços Gerais</b>	<b>R\$ 842,00</b>

**Parágrafo Segundo** –As diferenças salariais referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2015, serão quitadas na folha de pagamento do mês de setembro de 2015.

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurado os descontos das antecipações salariais referentes ao período de 01/04/14 à 31/03/15.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUARTA – INSALUBRIDADE**

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre o piso de serviços gerais.

**Parágrafo Único** - O adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o piso de serviços gerais.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL**

**Ao empregado**, que no mês de competência não tenha falta de qualquer natureza ao serviço, exceto as devidamente justificadas na lei mediante atestados médicos, **será efetuado o pagamento do prêmio incentivo mensal** no valor correspondente a 02 (dois) dias de seu salário base, exceto no mês de novembro de 2015 e 2016, quando o valor deste abono corresponderá a 01 (um) dia do seu salário base de cada sindicalizado.

**Parágrafo Primeiro** – O empregador repassará ao Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos De Serviços De Saúde No Estado De Goiás - SEESSEGO, no mês de novembro de 2015 e 2016 o valor correspondente a 01 (um) dia de salário de cada Sindicalizado.

**Parágrafo Segundo** – A mensalidade social a ser descontada em folha de pagamento dos empregados filiados, em favor do Sindicato Profissional, será da ordem de R\$ 6,00 (seis reais).

**Parágrafo Terceiro** - Na forma prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, para custeio da Convenção Coletiva de Trabalho no mês de Abril de cada ano, as empresas procederão a um desconto de 1/30 (um trinta avos) da remuneração dos empregados filiados.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão no mês de novembro/2015 e 2016 uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Aludida cesta básica será entregue até 5º dia útil de dezembro/2015 e 2016.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que por força da legislação tiverem que manter creches e que não possuem locais adequados com segurança e higiene, para a guarda de menores, filhos das empregadas mães, no período de amamentação, durante o período de 06 (seis) meses de idade, conceder-se-á um vale creche, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal para cada empregada mãe.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA OITAVA - CARGA HORÁRIA**

A carga horária dos empregados é de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais fixadas em lei.

**I** - Fica assegurada às empresas o regime de prorrogação da carga horária, mediante compensação, de 12:00 (doze) horas de trabalho por 36:00 (trinta e seis) horas de descanso, com escala de revezamento, ressalvadas as funções de horários especiais estabelecidos em lei.

**II** - Nas semanas em que os plantões de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ultrapassarem a carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as horas excedentes serão compensadas na semana seguinte.

**III** - Nos plantões de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas as empresas concederão aos empregados 01 (uma) hora para refeição e repouso.

**IV** - Poderá ser estabelecido à redução de hora de trabalho diário para 6 (seis) horas, mediante compensação de 01 (um) dia por semana em 12 (doze) horas de trabalho.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA NONA - FÉRIAS**

As empresas comunicarão aos empregados, por escrito, o início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

O pagamento do valor relativo as férias deverão ser efetuadas até 2 (dois) dias antes do seu início.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA ESPECIAL**

As empresas concederão licença especial remunerada ao empregado, nas seguintes condições:

- A - Para casamento - 3 (três) dias consecutivos;
- B - No caso de nascimento ou adoção de filho 5 (cinco) dias;
- C - Por morte de conjugue, pais, filhos, 2 (dois) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início do período de férias não poderá coincidir com dia de repouso, feriado ou dia de folga compensatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPETÊNCIA**

É a justiça do trabalho competente para julgar os litígios entre empregado e empregador na aplicação da presente Convenção como também apreciar as ações de cumprimento, intentada pelo Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, reger-se-á as relações de trabalho dos empregados nos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde referente a base territorial do SINDHOSPI.

**Parágrafo Único** - Fica excluído da presente Convenção Coletiva de Trabalho: Médicos, Farmacêuticos, Bioquímicos, Biomédicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia e câmaras claras, Empregados em laboratórios e bancos de sangue.

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS DOS TRABALHADORES**

Constituem direitos dos empregados pertencentes à representação profissional os previstos em lei Federal, nos regulamentos das Empresas e os aqui estabelecidos:

**I** - Abono de falta aos inscritos em concursos vestibulares, durante o tempo necessário para realização das provas, desde que comunique essa situação no mínimo com 72:00 (setenta e duas) horas de antecedência;

**II** - Vedado o desconto nos salários, salvos, os decorrentes de Lei, Convenção Coletiva e os formalmente autorizados pelos empregados;

**III** - Direito de receber do Empregador dois uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, para os empregados cujo exercício profissional o exija; o Empregado deverá assinar o recibo comprovando o recebimento dos uniformes, sob pena da empresa indeniza-los pelo não

fornecimento de uniforme sobre o valor no mercado. O empregado deverá devolvê-los quando de sua demissão no estado de conservação em que se encontrarem, sob pena de indenizá-los sem seus valores de mercado. Será obrigatório o uso do uniforme quando exigido e fornecido, durante a vigência da convenção;

**IV** - Direito de recebimento dos comprovantes de remuneração mensal, discriminado cada valor e os descontos sofridos;

**V** - Quando a Empresa prorrogar a carga horária de trabalho deverá fornecer gratuitamente a seus empregados um lanche, não constituindo em salário "*in natura*";

**VI** - Para o empregado que tenha ou venha a completar 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, de forma contínua, ser-lhe-á pago mensalmente o triênio no valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base, não cumulativo;

**VII** - Para o empregado que tenha ou venha a completar 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, de forma contínua ser-lhe-á pago mensalmente o quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do salário base, não cumulativo;

**VIII** - Tomada de refeição ou lanche em local higiênico;

**IX** - Refeições gratuitamente aos empregados que prestam serviços nos denominados plantões de 12:00 por 36:00 horas, não constituindo esse benefício em prestação "*in natura*" não incorporado ao salário para quaisquer fins. Recomenda-se todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT que procedam imediatamente ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**X** - Os empregados que prestam serviços em Centros Cirúrgicos, U.T.Is., C.T.I's, enquanto estiverem nesses departamentos, as empresas pagarão a taxa de enfermagem equivalente a 10% (dez por cento) do salário - mínimo;

**XI** - Horas extras acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal, com exceção da jornada de 12X36 horas;

**XII** - **ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO.** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

**XIII** - O empregado que completar 10 (dez) anos no estabelecimento de serviço de saúde e estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVERES DOS TRABALHADORES**

Constituem deveres do empregado, além dos prescritos em lei, regulamento da empresa, desde que entregue este mediante recibo:

**I** - Cumprir toda a carga horária estabelecida em Lei, Convenção ou Acordo Coletivo;

**II** - Tratar diretores da empresa, pacientes, acompanhantes e colegas com respeito, educação e urbanidade;

**III** - Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento, decorrente de suas atividades funcionais;

**IV** - Comunicar ao superior hierárquico imediato os fatos de que tomar conhecimento em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviços;

**V** - Não se ausentar de suas funções sem a prévia permissão do seu chefe imediato;

**VI** - Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção da empresa;

**VII** - Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;

**VIII** - Comparecer para o início da jornada do trabalho devidamente uniformizado, conforme determinação;

**IX** - Não praticar no recinto da empresa vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;

**X** - A dispensa com justa causa deverá conter a providência da comunicação prevista nesta convenção, sob pena de tornar-se imotivada.

**XI** - Informar quando solicitado pelo empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o sistema de compensação de horas extraordinárias trabalhadas (banco de horas); a compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador “jus” ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CUMPRIMENTO**

As partes, por possuírem legitimidade para firmar o presente ato, se comprometem a seu fiel cumprimento junto a seus representados.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 3 vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinados uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 2(dois) anos, iniciando-se em 1º de abril de 2015 e término em 31 de março de 2017, sendo que até fevereiro de 2016 será discutido novo reajuste salarial.

**SAULO DE TARSO MADY MENEZES**  
Presidente  
**SINDICATO DOS HOSPITAIS DE IPORA E REGIAO**

**ANTONIO PEREIRA DE PAULA**  
Presidente  
**SIND EMPREGADOS ESTABELECSERVICO SAUDE ESTADO GOIAS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA AGE DO SEESSEGO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.